



CERTIFICADO Nº 776 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 19/12/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ANA EUDOXIA VILELA
CNPJ/CPF : 367.037.967-34

Empreendimento : Fazenda Lambari - Matrículas 11.041 e 20.380

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Vinte número/km 648 apto 701 Bairro Centro Cep 38300-074 Ituiutaba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ipiácu (LAT) -18.6665, (LONG) -49.8002

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 776/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	1.044,88	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 19/12/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 20/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 20/12/2023 10:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 776 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

SEI 1370.01.0009152/2023-25

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão 378227/2023

Certidão 378239/2023





CERTIFICADO Nº 776 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
- 02 Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.387/2022, apresentar um dos seguintes dos seguintes documentos:
- Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para cumprimento da medida compensatória; ou
 - Dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede. Prazo: 02 anos após a publicação de todos os atos normativos que possibilitem o cumprimento da obrigação;
- 03 Executar o monitoramento da mastofauna, avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna, em três campanhas, contemplando a sazonalidade.
- OBS:
- * 1^a campanha deverá ser executada no segundo ano de vigência da licença;
** 2^a campanha deverá ser executada no quinto ano de vigência da licença;
*** 3^o campanha deverá ser executada no oitavo ano de vigência da licença;
****entrega de relatório parcial ao final de cada campanha e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença. Prazo: Durante a vigência da licença;
- 04 Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado como medida compensatória por intervenção em APP, acompanhado da respectiva ART e Nota Fiscal de aquisição das mudas. Prazo: Até o último dia do mês de abril de 2024;
- 05 Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020. Prazo: 180 dias;
- 06 Apresentar relatórios técnicos/fotográficos, comprovando a execução do Programa Treinamento de Funcionários, bem como das ações para mitigação dos impactos relacionados a processos erosivos e incêndios no empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.